

Adm.
2005/2008

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR N.º 183 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 122, DE 17 DE AGOSTO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDECI APARECIDO LOURENÇO, Prefeito do Município de Conchal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz Saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterado os incisos I e II, do art. 11, da Lei Complementar n.º 122, de 17 de agosto de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

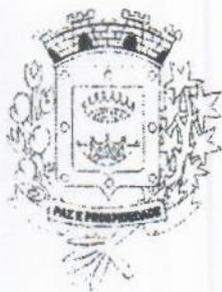
Art. 11 – O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Conchal – RPPSC assegura os seguintes benefícios: **(NR)**

I – quanto aos segurados:

- a) aposentadoria por invalidez permanente;
- b) aposentadoria compulsória por idade e tempo de contribuição;
- c) aposentadoria voluntária por idade;
- d) auxílio doença;
- e) salário família;
- f) salário maternidade;
- g) gratificação natalina;
- h) aposentadoria especial.

II – quanto aos dependentes:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão;
- c) gratificação natalina.



Adm.
2005/2008

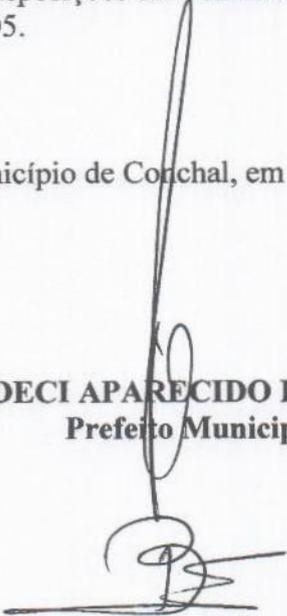
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL **ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 2.º - Ficam revogados os artigos 34-A, 34-B, 34-C, 34-D, da SEÇÃO VII "A" da Lei Complementar n.º 122, de 17 de agosto de 2005.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 130, de 30 de dezembro de 2005.

Prefeitura do Município de Conchal, em 13 de dezembro de 2007.

VALDECI APARECIDO LOURENÇO
Prefeito Municipal



PAULO AFONSO DE LAURENTIS
Assessor Jurídico

Registrada e publicada por afixação em igual data e em quadro próprio.



ANDRÉ CALEFFI
Chefe do Serv. de Controle e Registro de Atos Oficiais